

PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

FLS Nº \_\_\_\_\_  
VISTO SERVIDOR

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

**Fase:** FINAL

**Assunto:** Análise de Processo – Convite nº 001/2020

**MODALIDADE:** CONVITE Nº 001/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 062/2020

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal o Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade CONVITE, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestar serviços de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA para pavimentação asfáltica em diversos trechos de ruas e avenidas e para revitalização do lago do parque natural municipal de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que foram convidadas para participar do certame as seguintes empresas: **GUSTAVO H. FONCECA – ME, VINICIUS CAETANOS DE A P. TOCANTINS – ME, M. C. C. BEZERRA DESENHOS TÉCNICOS - EPP, GILSON COSTA PASSOS – ME e PLANIDEAL ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME.**

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 07/10/2020 as 08:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão).

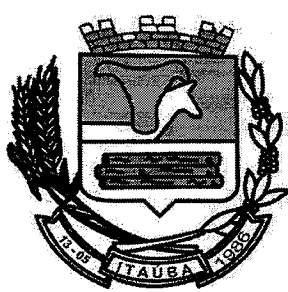
Efetuada a habilitação das empresas participantes, com base na documentação de habilitação apresentada, o Sr. Presidente da CPL intimou as partes do resultado da habilitação e indagou de todos os presente sobre eventuais recursos, onde todos os presente renunciaram ao direito e

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

inclusive assinaram o termo de renúncia do direito de recurso, que se encontram juntado ao processo licitatório, o que possibilitou a continuidade dos trabalhos com a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas.


Após análise e exames das propostas, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que a empresa **GUSTAVO H. FONCECA - ME** apresentou a proposta de menor preço para todos os itens e atendeu a todas as exigências do convite, sagrando-se vencedora da licitação em seus respectivos itens. (Mapa Comparativo de Preços);

Publicado o resultado da licitação, o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, §6º, da Lei 8.666/93, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável à homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto ao seu legítimo vencedor, ou seja, a empresa que apresentou o menor preço por item.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 23 de Outubro de 2020.

  
**Wellington P. Costa**  
Procurador Municipal  
Portaria 123/2020  
**WELINGTON PEREIRA DA COSTA**  
OAB/MT 21.696/O  
Procurador Municipal  
Portaria N°. 123/2020